



Edital Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SLC

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

SEI Nº 17.0.000037943-3

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua **forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 14/05/2018.

**Horário de abertura da sessão:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**Horário da disputa (fase de lances):** 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Licitações-e BB:** 717200

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Sítio do TJ/PI:** [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

**Horário de expediente:** 07h às 14h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação – 2

**Pregoeiro:** Paulo Dias Ferreira da Silva (*Portaria Presidência nº 88/2018-PJPI/TJPI/SECPRE*)

**Presidente CPL-2:** Gustavo Diógenes Pessoa (*Portaria Presidência Nº 86/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*)

**Equipe de apoio:** Renata Maria Bona e Maria do Socorro Miranda Lopes (*Portaria Presidência nº 88/2018-PJPI/TJPI/SECPRE c/c Portaria Presidência Nº 88/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*)

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 e 3216-7450.

**E-mail:** [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br)

### **SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

### **SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. O Pregão Eletrônico será do tipo MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE, referente ao objeto especificado no Termo de Referência deste edital e seus anexos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), em “sala de negócios” ou no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “acesso identificado”.

2.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

### SEÇÃO III – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça (motoboy, motorista de ambulância e motoristas D).

3.2. O Objeto do certame será composto de **01 (um) lote**, com as especificações do Termo de Referência deste Edital.

LOTE 01				
Item	Posto	Descrição Dos Serviços	Quant. postos serviço	de de Diárias de viagem - Quant. máxima mensal de viagens por posto de serviço
1	Motoboy	Realizar serviços de entregas de documentos e atividades de despachante de forma célere, racionalizando os recursos do Tribunal de Justiça.	2	15
2	Motorista Ambulância	Conduzir a Ambulância deste TJ nas situações requeridas com segurança, presteza e agilidade.	1	15
3	Motoristas D	Fazer transportes de passageiros, conduzir veículos leves e de carga, atendendo as necessidades deste TJ com o transporte de pessoas e materiais, inclusive com destino às Comarcas do Interior.	6	15
QUANT. TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS			9	
DIÁRIAS DE VIAGEM - QUANT. TOTAL MÁXIMA MENSAL DE VIAGENS POR 9 POSTOS DE SERVIÇO (9 x 15)			135	

3.3. Diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

3.3.1. O valor da diária em planilha de custo que deverá constar como custo estimado de incorrência não obrigatória, ou seja, de incorrência sob demanda, podendo ser **total ou parcial**.

3.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e) e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5. O serviço ofertado e apresentado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros lados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

### SEÇÃO IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta contratação serão oriundos da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
FONTE:	18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	<b>2141 Custeio Administrativo de 2º Grau</b>
Classificação Funcional Programática:	0206100812141
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

## SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar do processo licitatório empresas que atendam as especificações do objeto da licitação, bem como todas as demais exigências contidas neste Edital e seus anexos e **que estejam previamente credenciadas perante o Banco do Brasil S.A.** em qualquer agência sediada no país.
- 5.2.** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- 5.2.1.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.2.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3.** Foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 5.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.2.6.** Não constar no seu contrato social e no cadastro nacional de pessoa jurídica objeto social de acordo com o objeto deste Pregão;
- 5.2.7.** Estão proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, parágrafo 8º, da lei nº 9.605 de 1998;
- 5.2.8.** Estejam enquadradas na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.9.** Estejam sancionadas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES.
- 5.2.9.1.** Para fins de comprovação desse item será consultado, pelo Pregoeiro/equipe de apoio, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 5.3.** Em nenhuma hipótese poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores, juizes e/ou desembargadores deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4.** Integram o mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que têm diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.5.** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço eletrônico [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br).
- 6.2.** As respostas serão enviadas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, bem como no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), no link licitações.

## SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br).
- 7.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.3.1.** Acolhida impugnação referente apenas à divisão de lotes e/ou especificação dos produtos e/ou serviços, o certame poderá ser mantido com a disputa dos lotes que não impugnados.
- 7.4.** As respostas serão enviadas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, bem como no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), no link licitações.

## SEÇÃO VIII – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, a quem caberá as atribuições previstas na legislação.
- 8.2.** À Autoridade Superior do Órgão Realizador, dentre outras atribuições, cabe: adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver interposição do recurso; homologar o resultado; anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado e revogá-lo, se considerado inoportuno ou inconveniente, tudo devidamente comprovado.

**8.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.4.** A participação do licitante no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

**8.4.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao Órgão Realizador a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**8.6.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e todo procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO IX – INSERÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO (ANTES DA FASE DE LANCES);**

**9.1.** As propostas deverão ser inseridas no sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), após publicação do Edital no referido, **até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

**9.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.1.2.** Todos os horários referidos neste Edital têm como hora legal o horário de Brasília-DF.

**9.1.3.** Não será admitida identificação nas propostas inseridas no sistema “licitações-e”.

**9.2.** Na proposta deve conter DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO, compreendendo, no mínimo:

**a)** resumo dos principais dados técnicos, seguido da “**declaração de que atende a todas as especificações do Edital**”, ou outra expressão similar;

**b)** O preço, **considerando o valor global de cada lote (valor total global anual dos postos de serviço + valor total das diárias, com índices de LDI idênticos)**, o qual deverá ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismos, com até 02 (duas) casas decimais e nele estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: seguro, carga, descarga, frete, embalagem, tributos diretos e indiretos, contribuições, taxas e outros encargos incidentes ou que vierem a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste Edital;

**b.1)** Foi calculado o valor de **R\$ 200 (duzentos reais) para diária**, conforme estudo realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal que pode ser acessada publicamente nos autos do Processo SEI Nº 17.0.00006392-4.

**b.2)** As diárias, integral e/ou parcial, estão limitadas a 15 viagens por posto de serviço.

**b.3)** O valor da diária em planilha de custo que deverá constar como custo estimado de incorrência não obrigatória, ou seja, de incorrência sob demanda, podendo ser **total ou parcial**

**b.4)** **Ao valor da diária para efeito de custo a ser ressarcido a eventual contratada deverá ser acrescentado somente os Lucros e Despesas Indiretas - LDI**

**9.3.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência;

**b)** Prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação;

**c)** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá na data e na hora indicadas no Preâmbulo deste Edital, no Site Licitações-E Banco do Brasil.

**10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que, somente estas participarão da fase de lances, dando início à fase competitiva.

## SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. **Em data e horário definidos no preâmbulo deste Edital**, será aberta a etapa competitiva (etapa de lances), quando os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4. Durante a sessão pública deste pregão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.7. O encerramento da etapa de lances se dará por decisão do Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 a 60 minutos, o tempo de iminência (encerramento) dos lances.

12.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos (randômico), aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

12.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados os participantes.

12.12. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## SEÇÃO XIV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser convocada para assinar o Contratos e/ou Ordem de Serviço.

14.1.2. Não sendo convocada a microempresa, empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Aplicam-se às sociedades cooperativas, somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na citada.

14.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

14.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**14.6.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

## **SEÇÃO XV – DA NEGOCIAÇÃO**

**15.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**15.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**15.1.2.** O Pregoeiro fixará o prazo de até 60 (sessenta) minutos para o licitante responder à contraproposta.

## **SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1.** Concluída a negociação do lote, a respectiva arrematante terá o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da convocação do Pregoeiro, para envio da sua proposta de preços, ajustada ao último lance, e de todos os documentos exigidos para a habilitação, constantes em seção própria deste Edital, preferencialmente, via endereço eletrônico [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br) ou pelo sistema “licitações-e”.

**16.1.1.** O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado dentro do prazo inicial, ficando a critério do Pregoeiro a concessão da prorrogação.

**16.1.2.** A proposta original final, bem como os documentos encaminhados para habilitação deverão conter a identificação da empresa, o número do CNPJ, o respectivo endereço e a assinatura do representante legal, caso contrário, será desclassificada.

**16.1.3.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**16.1.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e a documentação indicada nesta Seção, no prazo estipulado no caput, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**16.2.** A proposta **original** e os documentos relativos à habilitação, **em original ou por cópia autenticada**, deverão ser encaminhados, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço:

*Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

*Superintendência de Licitações e Contratos*

*Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral*

*Em Teresina, Piauí, CEP: 64.000-830.*

**16.3.** O Pregoeiro examinará a proposta encaminhada pelo arrematante de cada lote quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**16.3.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**16.3.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**16.3.3.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste certame será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global (**valor total global anual dos postos de serviço + valor total das diárias, com índices de Lucros e Despesas Indiretas - LDI idênticos**), desde que seja atendida a qualidade mínima do objeto e demais as exigências do Edital e seus anexos.

**16.3.4.** Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

**16.4.** Após a análise das propostas, **serão desclassificadas**, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

**a)** Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao valor estimado neste Edital;

**b)** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, observadas as regras do art. 44 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Apresentarem preços unitários superiores ao valor estimado;

**d)** Não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

**e)** Contenha vícios ou ilegalidades.

**16.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.7. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## SEÇÃO XVII – DA HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

17.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

17.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

### 17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ADITIVOS, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

17.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

### 17.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual com prazo de vigência de no máximo 60 (sessenta) dias.

17.3.2. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE e Balancete Contábil) do último exercício social, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da referida empresa.

**17.3.2.2. As empresas que se utilizam da ECD – Escrituração Contábil Digital deverão apresentá-las mediante recibo de entrega da declaração, bem como as informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica.**

17.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

**17.3.4.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar *patrimônio líquido de 6%* do valor *estimado do lote(s) arrematado(s)* pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

**17.3.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **17.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**17.4.1.** Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**17.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**17.4.3.** Prova de Regularidade perante:

a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

c) O Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

**17.4.4.** Quando o Contrato e/ou Ordem de Serviço for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**17.4.5.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**17.4.6.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

**17.4.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**17.4.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

#### **Notas:**

1. Em substituição às Certidões Negativas poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa;

2. Nos casos de eventuais Certidões Conjuntas – (Débitos Correntes não Inscritos) e (Dívida Ativa Inscritos) – expedidas pelos Estados e Municípios, quando esta circunstância não constar expressamente no corpo do documento, será de bom alvitre que a licitante forneça elementos que possibilitem a aferição desse procedimento junto ao ente responsável pela emissão da certidão, tais como: ato normativo, site, e-mail ou telefone, com vistas a agilizar o exame da documentação de habilitação.

#### **17.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.5.1.** A licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto deste Edital e do Termo de Referência, considerando-se compatível com o objeto deste procedimento licitatório a prestação de serviços.



## 17.6. DECLARAÇÕES

17.6.1. A licitante deverá apresentar, ainda:

17.6.1.1. DECLARAÇÃO que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Órgão Realizador da Licitação.

17.6.1.2. DECLARAÇÃO que a empresa se encontra idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.6.1.3. DECLARAÇÃO que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93).

17.6.1.4. DECLARAÇÃO que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

17.6.1.5. DECLARAÇÃO que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas no presente Edital.

17.6.1.6. DECLARAÇÃO que em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

17.5.2.7. DECLARAÇÃO que em sendo contratado, submeter-se-á à previsão do art. 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

17.6.1.8. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

17.6.1.9. **Quando for o caso**, DECLARAÇÃO, sob as penas da lei (art. 299, do Código Penal), que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 (§2º art. 13 do Decreto Federal nº 5.838, de 06.10.15).

17.6.2. As declarações deverão ser impressas em papel que identifique a licitante e assinadas pelos representantes legais, caso contrário, a licitante será inabilitada.

17.6.3. Os modelos das declarações anexadas neste Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação se elaboradas de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

17.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas.

17.8. Os documentos exigidos e obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

17.9. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

17.10. Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio, poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a adição de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

17.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e, por conseguinte, adjudicatária do objeto licitado.

## SEÇÃO XVIII – DO RECURSO

18.1. O prazo para manifestação de intenção de recorrer será de **60 (Sessenta) minutos** contados da declaração de vencedora.

18.1.1. A referida manifestação deverá ser realizada de forma motivada, dentro do prazo estabelecido e EXCLUSIVAMENTE via sistema licitações-e.

18.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema

18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a preclusão do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.3. A partir da aceitação da intenção de recorrer, iniciar-se-á o prazo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentar contrarrazões em número igual de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3.1. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas à Autoridade Superior do Órgão Realizador da Licitação, por intermédio do Pregoeiro, via sistema “licitações-e”, através do e-mail [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br), ou por meio do protocolo geral do Órgão.

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Superior.

**18.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.8.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes ao objeto deste Edital poderão ser consultados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), que serão atualizados a cada nova etapa da Licitação.

## **SEÇÃO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote (valor total global anual dos postos de serviço + valor total das diárias, com índices de LDI idênticos)**, desde que atendidas todas as exigências deste Edital, incluindo seus anexos.

**19.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, ao vencedor do respectivo lote, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Superior competente para homologação.

**19.3.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## **SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1.** Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias, para a assinatura eletrônica do Contrato Administrativo, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**20.1.1.** O prazo previsto no *caput* desta seção poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificado e aceito pela Administração.

**20.2.** Desobedecido o prazo estabelecido nesta seção, é facultado ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento à licitante vencedora, em igual prazo.

**20.3.** Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato e/ou Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

**20.4.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *link* de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica ([http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)), sendo de **02 (dois) dias**, após a convocação, o prazo para implementação do cadastramento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de incorrer em **multa diária de 0,1% do valor da contratação** por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades.

**20.5.** O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a licitante vencedora, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**20.6.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**20.7.** Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**20.8.** Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

**20.9.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do Contrato.

**20.10.** Qualquer entendimento relevante entre o Órgão Realizador da Licitação e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará o respectivo Contrato Administrativo.

**20.11.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário de Justiça TJ/PI.

**20.12.** A execução, alteração e rescisão do Contrato Administrativo, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**20.13.** Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

## **SEÇÃO XXI – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**21.1.** Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN Nº 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

<b>Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho e retidos na Fatura</b>				
<b>Item</b>	<b>PERCENTUAIS</b>			
	<b>Varição RAT ajustado 0,50% a 6,00%</b>			
	<b>EMPRESAS</b>		<b>SIMPLES</b>	
	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
- 13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
- Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Subtotal	23,80%	23,80%	23,80%	23,80%
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário(*)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%
<b>Total dos Encargos</b>	<b>30,47%</b>	<b>31,54%</b>	<b>29,34%</b>	<b>30,41%</b>

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.	
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R\$ _____ (Valor cobrado pela Instituição Financeira)

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% no casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

**21.2.** Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

**21.3.** Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

**21.3.1.** Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

**c)** no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**21.3.2.** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

**c)** no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**21.4** Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

**21.5** Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

**21.6.** A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

**21.7.** A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **SEÇÃO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**22.1.** Constituem obrigações do Contratado e do Contratante, além das vistas neste Edital, as constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XXIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** O prazo de execução dos serviços está descritos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

**24.1.** As Condições de pagamento estão previstas na Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**25.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**25.1.1.** A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**25.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**25.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**25.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**25.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 25.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 25.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 25.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 25.8.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 25.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 25.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.11.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## **SEÇÃO XXVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
- 26.1.1.** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não aceitar/retirar a nota de empenho;
- 26.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 26.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5.** Não manter a proposta;
- 26.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 26.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos descritos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.
- 26.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.3.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Lotes/Item prejudicado pela conduta do licitante;
- 26.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 26.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 26.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

26.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Serviço.

## **SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

27.3. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

27.4. A Administração, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações, no prazo estipulado, contado da convocação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Órgão Realizador, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

27.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

27.11. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

27.12. Este Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), link “Transparência”, “Licitações”, podendo, ainda, ser retirado na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, no horário das 7:00 às 14:00 horas (horário local).

## **SEÇÃO XXVIII – DOS ANEXOS**

28.1. São partes integrantes deste Edital:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

28.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

28.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

28.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato; e

28.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Serviço.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Gustavo Diógenes Pessoa

Presidente CPL-2

Maria do Socorro Miranda Lopes

Membro CPL-2

Renata Maria Bona

Membro CPL-2

TERMO DE REFERÊNCIA (0457155)

ANEXO II  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
A/C: Comissão Permanente de Licitação – 2  
Ref: (Pregão Eletrônico nº \_\_/2018 – Lote \_\_)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. Proposta de Preços para o prestação dos serviços do Lote \_\_\_\_, Item \_\_\_\_\_ (descrever os objetos com base no Termo de Referência), conforme a seguir:

LOTE _____					
Item	Descrição do Objeto	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de .....(.....) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e o Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ..... CNPJ: .....

Endereço: ..... Tel/Fax: ..... E-mail.....

CEP: ..... Cidade:..... UF:.....

DADOS BANCÁRIOS: Banco: ..... Agência ..... C/C .....

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DA ATA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal.....

Endereço: ..... Tel/FAX .....

CEP: ..... Cidade:..... UF:.....

CPF/MF: ..... Cargo/Função:.....

RG nº ..... Expedido por: .....

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Nome/Assinatura do Representante Legal.

---

**ANEXO III – A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**D E C L A R A Ç Ã O**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

\_\_\_\_\_, (denominação da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para efeitos de habilitação, no presente procedimento licitatório que:

I – Não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – Encontra-se idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

III – Inexiste até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º, da lei 8.666/93);

IV – Não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

V – A licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

VI – Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VII – Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão do art. 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

VIII – **Quando for o caso**, sob as penas da lei (art. 299, do Código Penal), de que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 (art. 11 do Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.07).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações:

1. As declarações deverão ser impressas em papel que identifique a licitante;

2. As declarações deverão ser assinadas pelos representantes legais, caso contrário, a licitante será inabilitada;

**3. A declaração VIII somente deverá ser apresentada se a licitante se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/2006.**

---



**ANEXO III – B**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF....., DECLARA para fins do disposto do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Data

Assinatura

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018/TJ/PI**  
**PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2018**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº \_\_\_\_/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000037943-3) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça.

--

Lote 01						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor do Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
TOTAL						

## 1.2. Descrição dos serviços a serem contratados

### 1.2.1. A prestação do serviço de condução de veículos compreende:

#### 1.2.1.1. Conduzir os veículos automotores de propriedade do TJ-PI para transporte de passageiros e materiais;

1.2.1.2. Manter a administração informada se os veículos estão em perfeitas condições de aparência e funcionamento, preencher mapa de controle de saídas e de abastecimento de combustível e controlar as datas de vistorias obrigatórias dos veículos;

#### 1.2.1.3. Zelar pela segurança dos passageiros e/ou materiais que transporta;

#### 1.2.1.4. Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;

#### 1.2.1.5. Executar outras tarefas designadas pela administração, desde que compatíveis com as atribuições deste Termo de Referência.

### 1.2.2. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário de trabalho das 7hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

### 1.2.3. São requisitos mínimos para aceitação do funcionário disponibilizado pela empresa:

#### 1.2.3.1. Motoboy:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A por no mínimo 2 anos com a anotação de que Exerce Trabalho Remunerado;

b) Coletes Reflexivos e demais EPI's, conforme legislação do Contran de demais normativos específicos;

c) Curso com duração aproximada de 30 horas de transporte seguro, abrangendo as disciplinas como ética, cidadania, legislação, e segurança sobre duas rodas, registrado na CNH;

d) Idade mínima de 21 anos;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

#### 1.2.3.2. Motorista Ambulância:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Possuir ao menos diploma de nível médio

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

d) Curso especializado em transporte de veículos de risco, registrado na CNH;

e) Boa postura profissional;

f) Fluência verbal.

#### 1.2.3.3. Motorista D:

a) Ser aprovado em curso de treinamento de prática veicular para transporte de pessoas e cargas, nos termos da normatização do CONTRAN com o consequente registro na CNH;

b) Idade mínima de 21 anos;

c) Experiência mínima de 02 (um) ano na condução de veículos automotores;

e) Possuir no mínimo diploma de nível médio;

f) Boa postura profissional;

g) Fluência verbal.

1.3. A prestação de serviços deverá ser através de colaboradores treinados, preparados para o desempenho das ações na execução dos trabalhos, conforme a atividade de cada unidade contemplada com a prestação dos serviços.

1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados (**valor pelos postos de serviços**), o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **totalizando o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

2.1.1. O valor total estimado que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por diária de viagem (limitadas a um quantitativo máximo de 15 viagens por posto de serviço, independente se integral ou parcial) que poderão vir a ocorrer será de:

2.1.1.1. (uma) Diária Integral faturada por R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) quando houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 200,00, duzentos reais);

2.1.1.2. (uma) Diária Parcial faturada por R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) quando não houver pernoite, limitado ao quantitativo máximo de 15 (quinze) por posto (valor líquido pago ao funcionário do posto R\$ 100,00, cem reais);

2.1.1.3. O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos (motoboy, motorista de ambulância e motorista D) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do \_\_\_\_\_, sob a Rubrica Orçamentária: \_\_\_\_\_ – Material de Permanente, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_; Projeto Atividade \_\_\_\_\_; Fonte \_\_\_\_\_; Classificação Funcional \_\_\_\_\_, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços iniciará 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal e/ou fatura comercial dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 9.212/91 e alterações.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, no TJ/PI.

5.4. O TJ-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

5.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 5.1 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto no item 5.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**6.4.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**6.4.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados respeitados a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

**7.1.1.** Observado o item 7.1, desde que com ele não conflite, o pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura comercial devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**7.1.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

**7.2.1.** Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;

**7.2.2.** Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

**7.2.3.** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

**7.2.4.** Cópia da Nota de empenho.

**7.2.5.** Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

**7.3.** A não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação necessária eventualmente solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se devidamente quitados com as fazendas nacional, estadual e municipal.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada:

**7.4.1.** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação necessária, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.4.2.** Enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.5.** Se houver atraso após o prazo para pagamento previsto no item 7.1.1, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**7.5.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo desembolso; e

VP = Valor da Prestação em atraso.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

7.7. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

7.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber as importâncias que lhe sejam devidas por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN N° 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

- a) retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no ANEXO XII da IN N° 05/2017/MPOG, nos termos do art. 4° da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;
- b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo XII da referida Instrução Normativa demonstrados no quadro abaixo:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre o total da Remuneração dos Posto de Trabalho e retidos na Fatura				
Item	PERCENTUAIS			
	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
- 13° (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
- Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
-1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Subtotal	23,80%	23,80%	23,80%	23,80%
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário(*)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%
Total dos Encargos	30,47%	31,54%	29,34%	30,41%

Valor a ser retido caso sejam cobradas taxas pela Instituição Financeira depositária.	
Taxa da Conta-Depósito Vinculada (**)	R\$ _____ (Valor cobrado pela Instituição Financeira)

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13° salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo 2.2 de 34,30% a 39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

**8.2.** Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

**8.3.** Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

**8.3.1.** Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJPI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**8.3.2.** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**8.4** Nas hipóteses do item 8.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

**8.5** Após a comprovação indicada no item 21.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

**8.6.** A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

**8.7.** A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**9.2.** Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa e impedida no âmbito Estadual ou do próprio CONTRATANTE ou de qualquer outra esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) abaixo:

a) servidor XXXXXX, matrícula XXXXXX.

b) servidor XXXXXX, matrícula XXXXXX.

**10.2.** A fiscalização do contrato objeto deste Contrato, será de servidor do Departamento de Transportes ou comissão designados pelo Secretário Geral do TJ-PI através de portaria e terá como objetivo a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

**10.2.1** Os servidores ou comissão formalmente designados através de portaria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão auxiliados pela Superintendência de Gestão de Contratos de acordo com especificações e instruções constantes nas peças que compõe este TR e que comporão o contrato.

**10.2.2.** O servidor ou comissão deverão ter a experiência e qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

**10.3.1.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.3.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**10.3.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.3.4.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.3.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.3.6.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.3.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.4.** Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

**10.5.** Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Superintendência de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;

b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando para Superintendência de Gestão de Contratos para correção das falhas;

c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a SOF, para ambos adotarem medidas saneadoras;

d) Comunicar à Superintendência de Gestão de Contratos a necessidade de substituição de funcionários da contratada que comprometam, a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;

e) Verificar se os prestadores de serviços apresentam-se com crachá de identificação;

f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal devem propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

**10.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

**10.7.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**10.8.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**11.1.1.** A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**11.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**11.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**11.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**11.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**11.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**11.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

**11.8.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

**11.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**11.11.** Será considerada extinta a garantia:

**11.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.11.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** A repactuação será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**12.1.1.** As particularidades do contrato em vigência;

**12.1.2.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;

**12.1.3.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**12.1.4.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**12.2.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**12.2.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**12.2.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**12.2.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**12.2.4.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.



**12.3.** Poderá ser admitido o reajuste dos preços dos matérias ou itens não repactuáveis nos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa legal, nos termos da lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do índice geral de preços (IGPM) no caso de não existir específico.

**12.4.** Os demais reajustes em decorrência de alteração de custo normativos não incluídos em repactuação dar-se-ão após a expedição do ato que deu ensejo a mudança.

**12.5.** A repactuação será realizada quando for necessária, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção), custo de passagens (data do decreto da prefeitura municipal) adotando-se na integralidade os mandamentos da IN nº 05/2017/MPOG.

**12.5.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**12.5.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.6.** Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**12.6.1.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**12.6.1.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**12.6.1.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**12.7.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

**12.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhada de:

a) Demonstração analítica da alteração dos custos;

b) Apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

c) Do novo acordo convenção ou dissídio coletivo conforme categoria, cuja majoração fundamentará a repactuação;e

d) Demais documentos que comprovem a variação de custos objeto da repactuação;

**12.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria.

**12.11.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

**13.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação de contas dos serviços prestados, não se responsabilizando por erros apresentados em nota fiscal ou documentação fiscal ou afim, observando IN nº 02/2017 do TCE-PI

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;

**13.3.** Penalizar a Contratada decorrente de reincidência por inexecução parcial ou total do contrato, podendo até haver rescisão contratual, conforme a gravidade das ações ou omissões, cabendo ampla defesa, nos termos da lei pertinente;

**13.4.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**13.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**13.6.** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada ou prepostos, por escrito e justificadamente, cuja atuação permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da TJ-PI;

- 13.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, exigindo correção imediata, sob pena de também considerar-se inexecução parcial;
- 13.8.** Avaliar, nos primeiros 45 dias, através do gestor da área a que for alocado o prestador do serviço, se o pessoal selecionado pela Contratada se enquadra no perfil e na qualificação a que o TJ-PI estipulou em contrato, a fim de que atenda ao interesse da Administração;
- 13.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.11.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 14.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.
- 14.2.** Prestar os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 14.3.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais e outros, que porventura vierem incidir, inclusive plano de saúde e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho
- 14.3.1.** Deverá designar, em função das características do presente objeto, e por motivo de economia, empregado alocado nos serviços descritos neste Termo de Referência para exercer o papel de preposto/encarregado, sem prejuízo das atividades, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Sendo que tal indicação dar-se á mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional
- 14.3.2.** O preposto/encarregado deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como execução do contrato relativo à sua competência.
- 14.3.3.** Orientará o seu preposto/encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;
- 14.4.** Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados;
- 14.5.** Fazer cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supradescrito;
- 14.6.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de Serviço Público;
- 14.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 14.8.** Prover todo o material necessário (EPI'S) à realização dos serviços;
- 14.9.** Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;
- 14.10.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados com crachá;
- 14.11.** Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;
- 14.12.** Apresentar, acompanhada da nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;
- 14.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.14.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
- 14.15.** Possuir seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus empregados;
- 14.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 14.17.** Prestar os serviços contratados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus atribuído a CONTRATANTE, comprometendo-se a efetuar todos os pagamentos pertinentes, incluindo os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, independente do pacto de pagamento mensal pela Contratante;
- 14.18.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal, em conformidade com a legislação vigente;

- 14.19.** Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Externo, permitindo e facilitando a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 14.20.** Manter os prestadores de serviço informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, inclusive quanto à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- 14.21.** Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, para fins de auditoria ou outros procedimentos legais;
- 14.22.** Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da prestação de serviços, conforme a dicção do art. 78, VI da Lei 8.666/93;
- 14.23.** A CONTRATADA deverá atender, nos salários dos seus prestadores de serviço, os Acordos e Convenções Coletivas da categoria profissional pertinente;
- 14.24.** Apresentar, acompanhado da solicitação de pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, documentos que comprovem o vínculo de todos os prestadores de serviço com a CONTRATADA, de forma a facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e das convenções e acordos coletivos das categorias envolvidas na atividade (cópia CTPS, cadastro junto ao INSS, e outros solicitados previamente pelo fiscal do contrato no TJ/PI);
- 14.25.** Fornecer aos seus funcionários os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência;
- 14.26.** Pagar os salários, demais benefícios e encargos sociais dos seus funcionários até os respectivos vencimentos, não sendo admissível atrasar ou adiar estes pagamentos sob argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, nem tão pouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;
- 14.27.** As ausências dos profissionais nos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para o substituído;
- 14.28.** As ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 14.29.** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- 14.30.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme art. 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;
- 14.31.** Pagar os salários dos empregados alocados na execução contratual, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 14.32.** Fornecer, quando solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 14.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 14.34.** Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.
- 14.34.1.** Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial qual se obriga a saldar na época devida.
- 14.34.2.** A CONTRATADA deve autorizar a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 14.35.** A CONTRATADA deverá observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13 que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional e, também, da Recomendação nº 29/2009 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda incluir nos Editais a exigência para proponente vencedora disponibilizar percentual de vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, e adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao Projeto Começar de Novo nas proporções mínimas dos incisos I e II desta.
- 14.35.1.** A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina (VEP), a qual mantém um banco de dados com o perfil de cada reeducando/egresso com habilitação para o trabalho a partir do qual fará uma pré-seleção dos reeducandos/egressos, encaminhando-os à empresa para seleção final;
- 14.35.2.** A empresa ao verificar que o trabalhador encaminhado não atende as exigências ou não cumpre com as obrigações do trabalho, solicitará ao Núcleo Multidisciplinar da VEP a substituição do mesmo.
- 14.36.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 14.37.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;
- 14.38.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**14.39.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**14.40.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**14.41.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**I.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.

**II.** A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), conforme artigo 4º da mesma resolução.

**14.42.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

**14.43.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM**

**15.1.** A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

**15.2.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada, devendo ao final ser comprovado o uso para a atividade que se destina.

**15.3.** Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias, o Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, CEP 64000-930, Teresina, PI.

**15.4.** Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até a data de retorno.

**15.5.** As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

**15.5.1.** Diária integral: devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

**15.5.2.** Diária parcial: devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado. Corresponde a metade do valor da diária integral.

**15.6.** Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe do Departamento de Transportes do Tribunal de Justiça ou pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

**15.6.1.** A comprovação do deslocamento a que se refere o item 15.2 poderá ser feita mediante a apresentação de:

**a)** recibos de despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

**b)** Relatório de viagem nos mesmos moldes dos preenchidos pelos servidores e magistrados devidamente atestado pelo Chefe do Departamento de Transportes da Corregedoria ou pelo fiscal do contrato;

**c)** outros documentos que comprovem o deslocamento.

**15.7.** Caberá a CONTRATADA antecipar os valores a título de diárias a seus funcionários com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento. A CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias na qual constará o valor líquido a ser pago.

**15.7.1.** Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo alheio a sua vontade, não realizar a comunicação no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de 36 (trinta e seis) horas após a notificação da Ordem de Pagamento de Diárias para realizar a transferência dos valores ao empregado.

**15.8.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA.

**15.9.** Considerando-se as necessidades de deslocamento da TJ-PI, estimou-se a quantidade de 15 (dezoito) diárias mensais por motorista, cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento.

**15.10.** O quantitativo de diárias previsto no item anterior reflete apenas a possibilidade máxima de uso do serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não obriga a TJ-PI a contratar tal quantitativo.

**15.11.** Não serão incluídas no salário as diárias para viagem independentemente da quantidade realizada mensalmente, de acordo com o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterações posteriores.

15.12. Foi calculado o valor de R\$ 200 (duzentos reais) para diária integral, conforme estudo realizado pelo Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal que pode ser acessada publicamente nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000006392-4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. Observados o padrões e quantitativos mínimos exigidos pela legislação do Contran e demais regulações específicas, desde que estas não exijam além, deverão ser fornecidos para os posto no mínimo:

Posto	Uniforme	Quant.	EPI	Quant
Motoboy	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias e calça	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)	Par de Botas apropriado	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Par de Protetor de Pernas	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Par de Luvas	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)
			Jaqueta com listras de material retrorrefletivo	1 (Troca a cada vencimento do prazo de validade)
			Capacete	1(Troca a cada vencimento do prazo de validade)
Motorista Ambulância	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		
Motorista D	Farda padrão da contratada composta de: camisa, par de meias, calça e par sapatos	2 (no início do contrato e a cada 12 meses)		

16.2. Os uniformes e EPI's mencionados no item anterior serão entregue pela CONTRATADA sem nenhum ônus aos empregados, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de uniforme antes do previsto no artigo anterior por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente a peça reposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria, sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 265,63 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia do mês.

17.2. Os empregados da CONTRATADA farão jus a auxílio-transporte sendo este o correspondente a duas passagens diárias para 22 (vinte e dois) dias úteis por mês ao valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), limitado o desconto do empregado a 6% (seis por cento) do salário base da categoria previsto na convenção coletiva.

17.3. Serão fornecidos aos empregados plano de assistência médica nos termo da convenção coletiva e seguro de vida, calculados a custo de mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.2.2.** Multa de:

**18.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**18.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**18.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**18.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**18.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**19.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**19.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**20.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**20.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**20.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**20.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**21.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**21.1.1.** Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

**21.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**21.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**21.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**21.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000037943-3.

**21.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**23.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**24.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**24.3.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**24.4.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**24.5.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**24.6.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

**24.7.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

**24.8.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**24.9.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**



Representante Legal

**CONTRATADA**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/2018-SRP/TJ/PI**

Objeto	
P.G/P.A	
Demandante	
Doc./Data/Demanda	
Contratada	
CNPJ	
Endereço	
Contato/E-mail	
Dados Bancários	
Data/Autorização	
Fundamentação Legal	
Docs./Integrantes	
Entrega do Objeto	
Recurso Orçamentário	
Habilitação	
Condições/Pagamento	
Nº do Empenho/Data	
Prazo Assinatura/Devolução	
Sanções Administrativas	
Obrigações das Partes	

Do Foro \_\_\_\_\_

AUTORIZO a prestação dos serviços abaixo identificados:

LOTE ___ DO P. E. Nº ___/2018					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qtd. Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Requerido
<b>Valor Total contratado:</b>					

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**  
Presidente/TJ/PI

Conheço e concordo com o teor da OF:  
Teresina/PI, em \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diógenes Pessoa, Presidente da Comissão**, em 25/04/2018, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Miranda Lopes, Membro da Comissão**, em 25/04/2018, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0467166** e o código CRC **2C8C98DA**.